



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

PROJETO DE LEI N° 062, de 12 de julho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 459.727,17, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 459.727,17 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

2038 - Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.30 – Material de Consumo (723) R\$ 100.000,00

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (724) R\$ 100.000,00

0503 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

2032 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (703) R\$ 170.000,00

0502 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

2038 - Manutenção Ensino Fundamental

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (744) R\$ 15.000,00

2043 – Manutenção Educação Infantil

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (750) R\$ 74.727,17

Total

R\$ 459.727,17

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirão de recurso as reduções no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) referente aos recursos MDE e o superávit financeiro do ano anterior no valor de R\$ 89.727,17 (oitenta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos) referente aos recursos FUNDEB.

0501 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

2038 – Manutenção Ensino Fundamental

3.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (718) R\$ 300.000,00

2043 – Manutenção Educação Infantil

3.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (733) R\$ 70.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de julho de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 062/2021

Santa Clara do Sul, 12 de julho de 2021.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Com a execução orçamentária do Exercício em andamento, os projetos educacionais tiveram que ser alterados em função da continuidade da situação de emergência decorrente da Pandemia COVID-19. Desta forma, tivemos que adequar uma série de rotinas, com turmas remanejadas, salas de aula com ocupação reduzida em função do distanciamento social obrigatório, resultando, assim, na divisão em duas turmas diárias, entre outras remodelações.

Como temos que atender aos percentuais mínimos de gastos com Educação, bem como, de outra ponta aproveitar ao máximo os demais recursos disponíveis, propomos a suplementação acima com o remanejamento destes recursos, principalmente quanto ao transporte escolar. Assim iremos priorizar os recursos do FUNDEB para pagamento dos professores e os recursos MDE para pagamento da aquisição de materiais, serviços e transporte escolar.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares, solicitamos a votação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

A Senhora,
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN**,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.